

1. Disposições Gerais

1.1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) faz parte integrante dos cursos profissionais e consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo dos três anos da formação e estruturante do futuro profissional do aluno. Reveste a forma de um projeto pessoal, possui um carácter de projeto transdisciplinar, integrador e deve ser centrado em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho. Compete a cada aluno conceber, realizar e avaliar um projeto sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

1.2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

1.3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do anteprojecto (2º ano);
- b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado (3º ano);
- c) Autoavaliação e elaboração do Relatório Final (3º ano).

2. Estruturação da PAP 2º Ano

Os alunos devem começar a estruturar o projeto da PAP no 2º ano, devendo, sempre que possível, proceder à:

- * Escolha do tema (embora passível de ser alterado posteriormente);
- * Apresentação de um primeiro Anteprojecto.

O projeto escolhido pelo aluno deve ser inovador, viável e concretizável. Deve demonstrar a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso. Sempre que possível deve promover o desenvolvimento da região ou ser uma mais-valia para a mesma.

2.1. Conceção do Anteprojecto

2.1.1. O Aluno deve apresentar por escrito o Anteprojecto da PAP do qual constarão:

- ◆ A justificação da escolha do projeto;

- ◆ O local de operacionalização do projecto;
- ◆ A descrição do Projeto.

2.1.2. O Anteprojecto deverá ser entregue ao coordenador de curso, até à data indicada no cronograma de PAP.

2.1.3. O coordenador de curso analisa os anteprojetos e decide da sua aprovação ou não aprovação.

2. Estruturação da PAP - 3º Ano

No 3.º ano do curso, procede-se a nova análise do anteprojecto. Desta análise decorre a confirmação final da aprovação do anteprojecto que é comunicada aos alunos pelo coordenador de curso.

A partir deste momento, o aluno deve desenvolver mais pormenorizadamente o seu projeto de PAP, encarando-o como um trabalho fundamental para a sua avaliação e para garantir o sucesso das suas aprendizagens ao longo do seu curso.

O desenvolvimento do projeto é condicionado pelo número de módulos em atraso.

Os alunos só poderão concretizar a entrega final da sua PAP se à data, estipulada em calendário escolar, tiverem o máximo de 5 (cinco) módulos em atraso.

2

4. Execução do Projeto PAP

4.1. De acordo com a alínea c) do ponto 1.3, a execução do projeto consubstancia-se num relatório final que integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

4.2. Aspetos formais do relatório final que deve incluir:

- a) Mínimo de 50 páginas até um máximo de 80 páginas A4, em suporte digital, com as seguintes definições:

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- margens (superior, inferior – 2,5 cm; esquerda - 3 cm, direita - 2 cm);
 - letra – Arial 11; ¹(Vide nota de rodapé)
 - espaçamento (1,5)
 - as imagens devem conter legenda (em cima deve constar a descrição da imagem, em baixo deve constar a fonte). Sempre que existam mais de 10 imagens ou tabelas, deve ser efetuado um índice das mesmas.
- b) Folha de rosto de acordo com o modelo apresentado (a solicitar na secretaria). Nesta folha devem constar os seguintes dados: nome da Escola, nome da PAP, Nome do aluno, nº., turma e curso.
- c) Um índice (obrigatório)
- d) A indicação da bibliografia/webgrafia utilizada ou consultada é obrigatória;
- e) Os anexos que reforçam o projeto.

4.3. Para complementar o seu Projeto o aluno pode apresentar:

- ◆ Fotografias
- ◆ Diapositivos
- ◆ Maquetes
- ◆ Vídeos
- ◆ Cartazes
- ◆ Outros suportes, que considere convenientes ou adequados à natureza do respetivo trabalho.

4.4. A introdução da PAP deve ser realizada para todos os cursos em Português e Inglês.

4.5. No caso do curso Técnico de Turismo, além da introdução traduzida em Inglês, deve ainda ser traduzida, em espanhol ou francês, uma parte da PAP relacionada com a componente técnica, a combinar com o orientador de PAP.

4.6. Sempre que necessário, deve ser solicitada a intervenção de outros professores, no sentido de reforçar o acompanhamento e de apelar à intervenção de outras áreas de formação.

4.7. A direção pedagógica, em colaboração com o conselho de coordenadores, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

¹ NOTA: O tipo e o tamanho de letra podem ter outras configurações, de acordo com as orientações de cada coordenador de curso, sendo que, relativamente ao tamanho de letra, não deverá este exceder o corpo 12.

5. Entrega do Projeto

- 5.1. O projeto deve ser entregue em formato digital ou em suporte papel, conforme o combinado com o orientador de PAP;
- 5.2. O projeto (versão final) deverá ser entregue na secretaria em formato digital (pdf) dentro dos prazos estipulados no cronograma, sendo o não cumprimento penalizado.
- 5.3. Os projetos serão facultados aos membros do júri para análise prévia à apresentação da PAP.
- 5.4. Os Projetos de PAP e os trabalhos daí decorrentes são propriedade da escola.

6. Relatório Intermédio e Relatório Final

- 6.1. Ao longo do desenvolvimento do projeto, e de acordo com o cronograma de PAP divulgado no calendário escolar, tem de ser elaborado, em impresso próprio e entregue ao Orientador de PAP, um Relatório Intermédio de evolução da PAP;
- 6.2. Tendo concluído a concretização do projeto, os alunos entregarão ao coordenador de curso o relatório e o produto final do projeto, de acordo com a especificidade de cada curso;
- 6.3. Os relatórios têm um carácter avaliativo e são arquivados nos Dossiês de Curso;
- 6.4. O Relatório Final integra:
- ✓ a identificação do aluno/identificação da PAP;
 - ✓ a fundamentação da escolha do projeto;
 - ✓ a descrição do projeto;
 - ✓ fontes/locais/atividades desenvolvidas;
 - ✓ documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - ✓ as dificuldades encontradas;
 - ✓ uma reflexão crítica (que contenha, entre outras considerações, a análise global da execução do projeto, considerando os principais obstáculos e as formas de os superar);
 - ✓ os ANEXOS, designadamente, os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias dos professores orientadores.

- 7.1. Ser apoiado e orientado pelo orientador de PAP e demais professores, que para o efeito sejam solicitados;
- 7.2. Utilizar os recursos disponibilizados pela escola para concretização do seu projeto, de acordo com as orientações dadas no momento, pelo coordenador/orientador de PAP/direção pedagógica;
- 7.3. Ser avaliado justa e imparcialmente;
- 7.4. Ter apoio de professores na elaboração da PAP fora do horário escolar.

8. Deveres dos alunos

- 8.1. Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
- 8.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos seus deveres no âmbito da PAP;
- 8.3. Utilizar linguagem adequada, quer a nível da expressão escrita e científica, quer a nível da expressão oral;
- 8.4. Acatar as sugestões dadas pelo orientador de PAP;
- 8.5. Respeitar a opinião de todos os intervenientes;
- 8.6. Manter as instalações em perfeitas condições quando estas forem necessárias para o seu trabalho;
- 8.7. Entregar toda a documentação solicitada;
- 8.8. Comparecer no horário de apoio às PAP.

9. Responsabilidades dos Orientadores de PAP

9.1. Os orientadores de PAP são designados pela direção pedagógica, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

9.2. Aos orientadores de PAP compete:

- a) Definir, em conjunto com a direção pedagógica e com os coordenadores, os critérios de avaliação;
- b) Elaborar, em conjunto com os coordenadores de curso e com a direção pedagógica, a calendarização das atividades de todos os intervenientes da PAP;
- c) Orientar o aluno no desenvolvimento do projeto a desenvolver e no produto a apresentar, na sua realização e na redação dos relatórios;
- d) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;

- e) Decidir se o projeto e o relatório final têm qualidade para serem presentes ao júri;
- f) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- g) Verificar se os prazos estabelecidos para entrega de documentos são cumpridos;
- h) Acompanhar os alunos fora do horário letivo;
- i) Lançar a classificação das PAP's nos livros de termos;

10. Responsabilidades dos coordenadores de curso

10.1. Compete aos coordenadores de curso:

- a) Definir, em conjunto com a direção pedagógica e com os orientadores de PAP, os critérios de avaliação;
- b) Emitir parecer sobre cada um dos projetos;
- c) Convidar, para fazer parte do júri, uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso;
- d) Dar a conhecer ao júri os projetos de PAP;
- e) Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta e entregá-la na secretaria.

10.2. O coordenador de curso, em colaboração com o conselho de coordenadores, com o diretor de turma e com a direção pedagógica, deve assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor para aprovação da direção pedagógica os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

6

11. Constituição do Júri

11.1. O júri de avaliação da PAP é designado pela direção pedagógica e tem a seguinte composição:

- a) O Diretor pedagógico, que preside;
- b) O coordenador de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador de PAP;

e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;

g) Um representante das associações sindicais dos setores afins ao curso;

Os membros indicados nas alíneas f) e g) serão convidados pela Direção da EPROMAT.

11.2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, sendo obrigatória a presença do diretor pedagógico, do coordenador de curso, de uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional referente ao curso respetivo e de um representante das associações empresariais e ou das empresas de setores afins ao curso.

11.3. Em caso de empate, o diretor pedagógico tem voto de qualidade nas votações.

11.4. Nas suas faltas ou impedimentos o diretor pedagógico é substituído pelo seu substituto legal, ou pelo coordenador de curso, ou pelo diretor de turma.

11.5. A direção pedagógica afixará, em local público e até dois dias antes da realização das Provas de Aptidão Profissional o elenco dos júris de cada um dos cursos profissionais, bem como a ordem de apresentações das PAP.

7

12. Apresentação Oral da Prova de Aptidão Profissional

A apresentação oral da PAP realizar-se-á num local a determinar oportunamente, nas datas mencionadas no cronograma e terá a duração máxima de 15 minutos.

13. Avaliação/Critérios de Avaliação

13.1. A avaliação da PAP é efetuada de acordo com os seguintes critérios gerais:

a) Serão tidas em conta:

* A 1ª apresentação/entrega;

* A 2ª apresentação/entrega;

* A versão final.

b) Os parâmetros a avaliar incluirão:

* O percurso/empenho do aluno na execução do projeto;

* O trabalho desenvolvido;

* A capacidade de superação de dificuldades e autonomia;

* O cumprimento dos prazos;

* A apresentação oral.

13.2. Os critérios de avaliação específicos são definidos pela direção pedagógica, em conjunto com o conselho de coordenadores de curso e serão aprovados em conselho pedagógico, tendo em conta as especificidades de cada curso. Depois de aprovados, os documentos de suporte/grelhas de registo onde constem os critérios específicos e a respetiva ponderação, por curso, serão parte integrante deste regulamento (ANEXOS).

13.3. Os alunos deverão ter conhecimento prévio dos parâmetros, critérios gerais e específicos, bem como da fórmula de classificação final da PAP.

13.4. O registo da avaliação na pauta de avaliação é da responsabilidade do coordenador de curso, que a entregará na secretaria para afixação e registo no sistema informático. Esta avaliação é ainda formalizada no livro de termos pelo orientador de PAP.

13.5. Consideram-se aprovados na PAP os alunos com nota igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20.

13.6. Caso se verifique que o trabalho escrito e a apresentação oral não correspondem aos requisitos exigidos, o aluno poderá ser convidado ao seu aperfeiçoamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis a contar da sua notificação. Esta situação é de caráter excepcional, e deverá ser devidamente fundamentada pelo coordenador do curso.

13.7. A falta de aproveitamento na reformulação da prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

13.8. Se houver suspeita de que a PAP é plagiada ou não realizada pelo aluno, poderá haver anulação da mesma depois de analisado o caso pela direção pedagógica.

13.9. O aluno que, por razão justificada, não compareça à Defesa da PAP, deve apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de realização da prova, a respetiva justificação legal à direção pedagógica, podendo aquela ser entregue pelo encarregado de educação.

No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade do aluno realizar a PAP nesse ano escolar.

13.10. Os alunos que não concluem a PAP no 3º ano (no ano escolar respetivo), poderão requerer a apresentação da mesma no ano letivo seguinte mediante o pagamento de 20 (vinte) euros.

14. Disposições Finais

14.1. O não cumprimento deste regulamento por parte dos alunos levará à anulação dos projetos.

14.2. As situações especiais e os casos omissos no presente regulamento poderão ser objeto de regulamentação específica ou supridos pela direção pedagógica.

14.3 Para além das disposições deste regulamento, são aplicáveis as constantes na legislação em vigor.

(Nota: Este regulamento específico é parte integrante do regulamento interno da EPROMAT e foi atualizado em 15 de setembro/2016)